



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Engenharia Civil
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34-3239-4170 - Bloco 1Y



RESOLUÇÃO SEI Nº 01, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

Estabelece os critérios e procedimentos de atuação do Escritório de Engenharia no âmbito das atividades da FECIV.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 63 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia - UFU,

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Comissão Permanente para Assuntos Administrativos da FECIV - CPAA nomeada pela Portaria FECIV nº 39 de 30 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos de atuação do Escritório de Engenharia no âmbito das atividades da FECIV, e;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.077083/2018-51;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes para o funcionamento do Escritório de Engenharia da FECIV.

Art. 2º O Escritório de Engenharia, atuando conforme os princípios estabelecidos no Regimento Interno da FECIV, tem por objetivos:

- I - Atuar nas atividades de extensão e prestação de serviço da FECIV;;
- II - Apoiar as atividades de pesquisa desenvolvidas pela FECIV;
- III - Gerir a utilização e a manutenção da estrutura física da FECIV;
- IV - Captar prestações de serviço e convênios entre a FECIV e a comunidade externa no âmbito de atuação da engenharia;
- V - Apoiar as coordenações e a direção na divulgação das atividades da FECIV;

Art. 3º O corpo técnico do Escritório de Engenharia é composto por técnicos de nível superior da área de Engenharia Civil.

Art. 4º São atribuições dos membros do Escritório de Engenharia da FECIV:

- I - Atuar nas atividades de prestação de serviço, sob a coordenação de um professor, podendo envolver: apoio logístico, atividade de campo, análises em laboratório, acompanhamento do trâmite do processo, redação de relatórios, entre outras demandas dos coordenadores;

- II - Coordenar ou participar das atividades de extensão da FECIV;
- III - Apoiar as atividades de pesquisa, sob a coordenação de um professor, podendo envolver: apoio logístico, atividade de campo, análises em laboratório, entre outras demandas dos coordenadores;
- IV - Gerir a qualidade da estrutura física e de instalações da FECIV, solicitar e acompanhar os serviços de manutenção, quando necessários;
- V - Coordenar a utilização dos espaços físicos da FECIV para demandas temporárias;
- VI - Elaborar projetos de melhoria do espaço físico da FECIV e acompanhar a execução do serviço;
- VII - Buscar junto à comunidade externa atividades de prestações de serviço e convênios no âmbito de atuação da FECIV;
- VIII - Representar a FECIV em eventos e instituições externas quando solicitado pela Diretoria da FECIV;
- IX - Divulgar as atividades desenvolvidas pela FECIV;
- X - Outras atividades demandadas pela Diretoria da FECIV.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONFECIV ouvidos os interessados e em consonância com os objetivos desta Resolução e de acordo com a legislação e normas em vigor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de dezembro de 2018.

Dogmar Antonio de Souza Junior
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Dogmar Antonio de Souza Junior, Presidente**, em 13/12/2018, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0913879** e o código CRC **BF717638**.